PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cortes

LEI Nº 697/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a conceder reajuste das horas-aulas aos professores das Escolas Intermediárias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a reajustar as horas-aulas dos professores das Escolas Intermediárias da Zona Rural, a partir de 01/05/88.

Art. 2º - Reajusta o salário-aula em:

I - Cz$. 80,00 (oitenta cruzados), para Licenciatura curta;

II - Cz$. 100,00 (cem cruzados), para Licenciatura plena;

Art. 3º - As despesas com os encargos da presente Lei decorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias para o corrente exercício;

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 03 de junho de 1988.

Valdeci
PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.